



do Projeto: Melhoria Ambiental no Município de São Domingos do Sul/RS. Projeto N.º: 00077/2007 - Instituição Proponente: Associação Mar Brasil - Título do Projeto: PROMERO- Proteção e Gestão de População de Mero (Epinephelus itajara) na Costa; Projeto N.º: 0104/2007 - Instituição Proponente: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG - Título do Projeto: Recuperação de Elasmobrânquios Ameaçados da Região Sul - RELAM-Sul; Projeto N.º: 0109/2007 - Instituição Proponente: Instituto Ambiental Brasil Sustentável - Título do Projeto: Desenvolvimento de alternativas sustentáveis à pesca artesanal em Itarema - CE. Foi retirado de pauta o Projeto N.º: 0013/2008 - Instituição Proponente: Universidade Federal Fluminense - UFF - Título do Projeto: Plano de Recuperação dos Teleósteos Recifais. Foi reprovado o Projeto N.º: 380/2006 - Instituição Proponente: Instituto de Pesquisas Cananéia - Título do Projeto: Projeto Cruzeiros Científicos: união de esforços para o estudo da fauna no Lagamar (Fase II). Foram apresentados os seguintes temas: Os procedimentos sobre o processo eleitoral de 2009-2011 e os resultados das reuniões do Grupo de trabalho: subsídios para a discussão do novo papel do FNMA no fomento ambiental.

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 96, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, n.º 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente e; Considerando o disposto no art. 21 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo n.º 02059.000029/2007-26, resolve:

Art.1.º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 96,4980ha (noventa e seis hectares e noventa e oitenta centiares), denominada Santa Maria I, localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade de Dercio Ferreira Guimarães e sua esposa Vilma Alves de Lima, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Reunida Santa Maria, matriculado sob a matrícula n.º 15.407, n.º R-01, livro 2, ficha 01, de 05 de dezembro de 2006, registrado no registro de imóveis da comarca de Prado/BA.

Art. 2.º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santa Maria I tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3.º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4.º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 97, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, n.º 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente e; Considerando o disposto no art. 21 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo n.º 02059.000028/2007-81, resolve:

Art.1.º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 158,5264ha (cento e cinquenta e oito hectares e dois ares e sessenta e quatro centiares), denominada Santa Maria II, localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade de Dercio Ferreira Guimarães e sua esposa Vilma Alves de Lima, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Reunida Santa Maria, matriculado sob a matrícula n.º 15.407, n.º R-01, livro 2, ficha 01, de 05 de dezembro de 2006, registrado no registro de imóveis da comarca de Prado/BA.

Art. 2.º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santa Maria II tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3.º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4.º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I ao Decreto n.º 6.100, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006 e no art. 21 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo n.º 02022.007497/2003-15, resolve:

Art.1.º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bonsucesso, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 232,1796 ha (duzentos e trinta e dois hectares, dezessete ares e noventa e seis centiares), localizada no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Ipiabas Administração e Participações LTDA, parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bonsucesso, matrícula n.º 177A, fichas 1 a 3, livro n.º 2, de 20 de dezembro de 2005, registrado no Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício de Barra Mansa/RJ.

Art. 2.º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bonsucesso é constituída por 27 (vinte e sete) fragmentos cujos limites foram descritos a partir do levantamento topográfico e memorial descritivo constantes no referido processo e no Termo de Compromisso averbado à margem da matrícula do imóvel Fazenda Bonsucesso.

Art. 3.º A RPPN Bonsucesso será administrada pelos proprietários do imóvel, ou seu representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto n.º 5.746, de 5 de abril de 2006.

Art. 4.º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Bonsucesso sujeitarão os infratores às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Estação Ecológica Aracuri-Esmeralda atendeu ao art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o art. 16 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta do público; e as proposições feitas no Processo Ibama n.º 02001.003581/2005-70, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica Aracuri-Esmeralda.

Art. 2.º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica Aracuri-Esmeralda na sede da unidade de conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, Considerando o disposto no art. 29 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto n.º 96.630, de 10 de abril de 1989, criou a Floresta Nacional do Amapá, no Estado do Amapá; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio n.º 02070.002070/2008-60; resolve:

Art. 1.º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá- Flona do Amapá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2.º O Conselho Consultivo da Flona do Amapá é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP;

III - Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP;

IV - Prefeitura Municipal de Pracuúba/AP;

V - Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;

VI - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

VII - 7º Batalhão de Polícia Militar do Amapá do Município de Porto Grande;

VIII - Instituto de Estudos Sócio Ambientais- IESA;

IX - Sindicato das Indústrias de Extração e Desdobramento de Madeira no Estado do Amapá - SINDIMADEIRA;

X - Colônia de Pescadores Z-16, Porto Grande;

XI - Associação dos Moradores da Colônia do Cedro - AMCC;

XII - Representação dos Moradores da Flona do Amapá; e

XIII - Representação dos Moradores do Entorno da Flona do Amapá.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional do Amapá, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3.º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho Consultivo e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4.º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da Presidência do ICMBio.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama n.º 02006.000434/05-06, Resolve: Art.1.º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 15,64 ha (quinze hectares, sessenta e quatro ares), denominada "RPPN JATOBÁ", localizada no Município de Piraf do Norte, Estado da Bahia, de propriedade de Ulrike Beate Rapp de Sena e Takaro Vitor de Sena, -se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Jatobá, matriculado sob a matrícula n.º 1.747, registro n.º 3, ficha n.º 318, de 16 de setembro de 1994, registrado no registro de imóveis da comarca de Ituberá/BA.

Art. 2.º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN JATOBÁ tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3.º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4.º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 382, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo n.º 04936.003250/2007-86, resolve:

Art. 1.º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado do Paraná, do imóvel constituído por terreno com área de 22.331,60m², situado na Avenida "D", Lote 01, Quadra 11, Centro Cívico, Município de Maringá, Estado do Paraná, com as características e con-